

	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATO ELEJOR N° 023/2022</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022</b>  <b>EXECUÇÃO DE 06 CAMPANHAS PARA</b>  <b>MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA</b>  <b>E DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS</b>  <b>RESERVATÓRIOS DO CEFSC.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>DATA:</b></p> <p style="text-align: center;"><u>19/12/22</u></p>
---	---	--

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

**O LACTEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**, com sede à Avenida Comendador Franco, n.º 1.341 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.175.975/0001-69, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Operações Tecnológicas, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n.º 003/2022**, autorizada conforme **PAC ELEJOR 019/2022**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR (RILC)**, pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

Contratação de serviços especializados, para a execução de 06 (seis) campanhas trimestrais para o Monitoramento da Fauna Aquática (ictiofauna)<sup>1</sup> e 02 (duas) campanhas trimestrais para a Qualidade das Águas dos reservatórios do Complexo Energético Fundação Santa Clara - CEFSC, no Rio Jordão, nos municípios de Cândói, Pinhão e Foz do Jordão, Estado do Paraná, em conformidade com as atividades relacionadas nas Especificações Técnicas em anexo, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo IX do Edital, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Presencial n.º 003/2022 e seus Anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 22/11/2022.
- Especificações Técnicas.

<sup>1</sup> Conjunto das espécies de peixes que existem numa determinada região biogeográfica.



§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, sob a rubrica contábil nº 6105.1.08.01.36.

Nomeia-se como Gestor deste Contrato o Engenheiro **Luiz Eduardo Wolff**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

### **CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§1º. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

§3º. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do Contrato.

### **CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil), correspondente às 06 campanhas para Monitoramento da Ictiofauna e 02 campanhas da Qualidade da Água no CEFSC, conforme o definido abaixo na Cláusula VI - Faturamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.



§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

## CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, após medição (vistoria, aprovação e recebimento) pela Fiscalização, no seguinte endereço:

**Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição estadual: 902.389.77-65.**  
**(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro**  
**Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê**  
**Curitiba/PR, CEP 80.040-070**

§1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

a) O valor do contrato será pago em 06 (seis) parcelas conforme quadro abaixo,

Parcela 1: Ao final da 1ª Campanha e Entrega de relatório parcial 1	30,00 %
Parcela 2: Ao final da 2ª Campanha e Entrega de relatório parcial 2	30,00 %
Parcela 3: Ao final da 3ª Campanha e Entrega de relatório parcial 3 e Relatório Consolidado para a Qualidade da Água	10,00 %
Parcela 4: Ao final da 4ª Campanha e Entrega de relatório parcial 4	10,00 %
Parcela 5: Ao final da 5ª Campanha e Entrega de relatório parcial 5	10,00 %
Parcela 6: Ao final da 6ª Campanha e Entrega do relatório parcial 6 e Entrega do Relatório Consolidado	10,00 %

§2º. A CONTRATADA, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º. A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade executada, valores unitários e subtotaís correspondentes, valor total e o número deste contrato, com base na vistoria realizada pela Fiscalização.

§4º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.

§5º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§6º. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;



- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
- c) o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§7º. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para **ELEJOR**:

- a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails [wolff@elejor.com.br](mailto:wolff@elejor.com.br), e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br) com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da CONTRATADA e do número da NFS-e.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails [wolff@elejor.com.br](mailto:wolff@elejor.com.br), [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná n.º 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná n.º 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§8º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§9º. Caso aplicável, nos termos do Decreto n.º 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

§10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§11º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§12º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§13º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004 preenchido.



§14º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§15º. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços realizados no período, e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.



- ✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º. O prazo para a execução dos serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, será de 18 (dezoito) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, que poderá ser total ou parcial, expressa ou verbal, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da **ELEJOR**.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

§3º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo IX, do Edital.

§4º. A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§5º. O inadimplemento da **Contratada** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§6º. O recebimento de cada campanha dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da **ELEJOR**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término da campanha.



## **CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as **PARTES**.

## **CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, sem expressa autorização da Elejor, ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

§1º. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 16.4 e 16.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.

- 1.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.
- 1.2. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer



espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.

1.3. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:

1.5.1 - A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da **ELEJOR**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.

1.5.2 - No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela **CONTRATADA**.

1.5.3 - Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

§2º. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.

§3º. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.

§4º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§5º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§6º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

§7º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§8º. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo



que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

- §9º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados.
- §10º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §11º. A **ELEJOR** fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
- §12º. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §13º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente **CONTRATO**, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §14º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, conforme item 10.1.3, inciso XVII, §3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** (RILC), disponível no sítio eletrônico da **ELEJOR**.  
<https://www.elejobr.com.br/content/uploads/2014/12/RILC-1%C2%AA-rev-17.12.21.pdf>.
- §15º. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, apresentar à **ELEJOR**:
- a) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
- ✓ Apólice a Base de Ocorrência;
  - ✓ Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;



- ✓ Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.
  - ✓ Abranger o Estado do Paraná;
  - ✓ Corresponder ao valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
  - ✓ Com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, inclusive, e com final de vigência superior ao prazo de execução deste instrumento.
- b) Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- c) Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- §16º. Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §17º. No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §18º. Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) para os trabalhos de campo e em altura.
- §19º. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO.
- §20º. A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §21º. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §22º. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, especialmente o disposto na Resolução CEMA 100/2017 E Portarias IAT 265/2014 e 166/2015 e alterações, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.



- §23º. O não atendimento, pela **CONTRATADA**, da legislação dos Órgãos Ambientais do Estado do Paraná, que disciplinem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, equivale à inexecução total da obrigação, dando causa à rescisão contratual.
- §24º. Em caso de necessidade de substituição do(s) laboratório(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** ou inclusão de novo laboratório, deverá ser previamente submetido à aprovação da **ELEJOR**, mediante indicação de quais parâmetros realizará as análises e o atendimento das mesmas condições de habilitação previstas nas Especificações Técnicas – Anexo IX, parte integrante deste Contrato.
- §25º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §26º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual 18.712/2016, utilizando-se do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores, sob pena de sujeitar-se às sanções descritas na citada legislação.
- §27º. A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §28º. Quando aplicável, providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica.
- §29º. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Consumo de álcool;
  - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
- §30º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §31º. Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §32º. Repassar aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Denúncias da **ELEJOR/COPEL**, indicadas na Cláusula XVI deste instrumento.



- §33º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da **ELEJOR** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejour.com.br/>
- §34º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da **ELEJOR**.
- §35º. Cumprir com as demais obrigações contidas nas Especificações Técnicas.
- §36º. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

### **CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato caberão também a **ELEJOR**:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §4º. Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo IX do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §6º. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

### **CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**



A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

§1º - A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA XV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

### **1. Pacto Global:**

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br), bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/**ELEJOR**, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

### **2. Responsabilidade Social:**

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.



- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

### 3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

#### 3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;



- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores);
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores).

#### CLÁUSULA XVI - ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
  - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
  - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

#### CLÁUSULA XVII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;



- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

## CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

### I) À **CONTRATADA**:

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de entrega dos relatórios, conforme determinado nas Especificações Técnicas – Anexo IX e parte integrante deste Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).
- 2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato.
- 2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- 2.4 - Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.



- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

## II) À **ELEJOR**:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XIX - TRIBUTOS



- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA XX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA XXI - RESCISÃO**

- §1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela **ELEJOR**, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA XXII - CASOS OMISSOS**



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA XXIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de 12 de 2022.

**João Biral Junior**

Assinado eletronicamente às 2022-12-19 12:12PM GMT-3  
biral@elejor.com.br

**Cleverson Moraes Silveira**

Assinado eletronicamente às 2022-12-14 01:46PM GMT-3  
wolff@elejor.com.br

João Biral Junior

João Biral Junior (19 de Dezembro de 2022 12:12 GMT-3)

**João Biral Junior**

Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira

Cleverson Moraes Silveira (14 de Dezembro de 2022 13:46 GMT-3)

**Cleverson Moraes Silveira**

Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

Luiz Fernando Vianna

Luiz Fernando Vianna (13 de Dezembro de 2022 11:38 GMT-3)

**Luiz Fernando Vianna**

Diretor Presidente

**Luiz Fernando Vianna**

Assinado eletronicamente às 2022-12-13 11:38AM GMT-3  
comercial@lactec.org.br

Marcelo Machado

Marcelo Machado (13 de Dezembro de 2022 11:24 GMT-3)

**Marcelo Machado**

Diretor de Operações Tecnológicas

**lo Machado**

do eletronicamente às 2022-12-13 11:24AM GMT-3  
o.machado@lactec.com.br  
to De Tecnologia Para O

**TESTEMUNHAS:**

Alexandre Caliari (9 de Dezembro de 2022 20:57 GMT-3)

Nome: **Alexandre Caliari de Souza**

RG

CPF

Desenvolvimento

FRANCIANI RIBEIRO

FRANCIANI RIBEIRO (13 de Dezembro de 2022 11:44 GMT-3)

Nome: **FRANCIANI C. M RIBEIRO**

RG

CPF

